Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 71 / 96
CM-PALMITAL 021 / 09 / 96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, corresponderá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, não podendo ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais (Emenda Constitucional nº 1, de 1.992) e assim dividida:

I - **sessão extraordinária** - 10% (dez por cento) do total fixado no "caput" deste artigo, distribuído proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de 4 (quatro).

II - **parte fixa** - será igual a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.

III- **parte variável** - corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes, distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Artigo 2º - Os valores mensais serão obtidos através de balancete encaminhado pelo Executivo e far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 3º - Não havendo possibilidade da fixação do valor mensal por falta de elementos, poderá a Mesa fixar valores estimativos para posterior regularização em atendimento ao que dispõe o artigo 1º.

Artigo 4° - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente.

Artigo 5° - Nos períodos de recessos normais do Legislativo, o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

Artigo 6° - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor igual a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal (artigo 51 inciso VIII da LOM).

Artigo 7° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Presidente

MIGUEL BURNO VIDAL
1° Secretário

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
2° Secretário

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16 / 09 / 96
Mário André Marques
Presidente